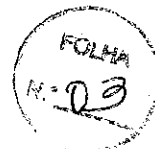


AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA - ADAB



PORTARIA N° 122/2017 DE 28, abril, 2017

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA – ADAB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 23, I, a, do Regimento aprovado pelo Decreto 9.023/04 e considerando a necessidade de disciplinar a cessão de doses de vacinas contra febre aftosa e a declaração de vacinação por terceiros,

Resolve:

**Art. 1º** A cessão de doses de vacinas para terceiros somente será permitida mediante apresentação do Termo de Cessão de Doses emitida pelo produtor ou entidade cedente.

§1º O Termo deverá constar o n° da Nota Fiscal, o quantitativo de doses cedidas, o nome e CPF do produtor ou nome e CNPJ da entidade que estará recebendo e fazendo uso das vacinas, conforme modelo a ser padronizado pela Diretoria de Defesa Sanitária Animal;

§2º O produtor ou entidade cedente poderá apresentar o Termo de Cessão de Doses de Vacinas contra Febre Aftosa a Terceiros a qualquer momento do período da campanha de vacinação, observando-se os prazos estabelecidos pela legislação sanitária vigente;

**Art. 2º** A declaração de vacinação e atualização do rebanho existente realizada por terceiros, somente será permitida mediante apresentação de Procuração ou Autorização emitida pelo proprietário da exploração pecuária vacinada e/ou declarada;

§1º A Autorização deverá constar o nome e CPF do declarante e a relação de animais nascidos, mortos, existentes e vacinados por espécie, sexo e faixa etária, conforme modelo a ser padronizado pela Diretoria de Defesa Sanitária Animal;

**Art. 3º** Tanto o Termo de cessão de doses de vacinas contra febre aftosa como a Declaração de Vacinação e Atualização do rebanho existente, efetuados por terceiros deverão estar obrigatoriamente assinadas pelo produtor, entidade cedente ou seu representante legal, através de procuração ou autorização;

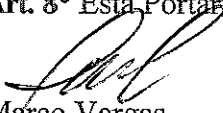
**Art. 4º** O Termo para Cessão de Doses de Vacinas e Declaração de Vacinação e Atualização de Rebanho por Terceiros deverão ser recolhidas, carimbadas e assinadas pelo servidor que a receber, e devidamente arquivadas no Escritório da ADAB correspondente e/ou digitalizada e inserida no cadastro da Propriedade ou Exploração Pecuária;

**Art. 5º** A Procuração especificada no Art. 2º só precisa ser apresentada uma única vez, enquanto que a autorização só terá validade na campanha referida no formulário. Em ambos os casos, as cópias deverão ser arquivadas e, se possível, digitalizadas e inseridas no cadastro da Propriedade ou Exploração Pecuária;

**Art. 6º** Nos casos em que o proprietário da exploração pecuária for falecido e seus bens semoventes ainda não tenham sido legalmente partilhados ou não haja inventariante constituído, a declaração de vacinação e atualização do rebanho deverá ser realizada pelos herdeiros, devidamente identificados, sem necessidade de Autorização ou Procuração;

**Art. 7º** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Diretoria de Defesa Sanitária Animal ou em Legislação Complementar.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

  
Marco Vargas  
Diretor Geral

